DECRETO Nº 2.139 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO ABRIGO INSTITUCIONAL "CASA LAR" DE REGISTRO

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Abrigo Institucional "Casa Lar" de Registro, anexo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 28 de outubro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGIMENTO INTERNO

(Parte integrante do Decreto Municipal nº 2.139/2015)

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Natureza e Finalidade
Capitulo II – Do Acolhimento / Abrigamento
Capítulo III – Da Diretoria
Capítulo IV – Da Equipe de Trabalho
Seção I – Da Coordenação/Chefe da Seção Técnica do Abrigo, Equipe Técnica e de Apoio
Seção II – Da Carga Horária
Seção III – Das Atribuições
Seção IV – Do Uso de Equipamentos
Capítulo V – Dos Adolescentes Abrigados
Seção I – Dos Direitos e Garantias
Seção II – Dos Horários
Seção III – Dos Direitos e Obrigações dos Pais
Capítulo VI – Do Desabrigamento
Capítulo VII – Da Documentação
Capítulo VIII – Do Trabalho dos Sócios e Voluntários
Capítulo IX – Da Entidade Executora
Capítulo X – Das Disposições Gerais

Capítulo I
Da denominação, sede, natureza e finalidade.

Art. 1º. O Abrigo Institucional de Registro está localizado a Rua Bauru s/n – Jardim São Paulo – Registro SP. CEP 11.900.000, em imóvel próprio da Prefeitura Municipal de Registro.

Art. 2º. O Programa em Regime de Abrigo Institucional executado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, é mantido com recursos públicos do Município de Registro.

Art. 3º. O Abrigo tem por finalidade fundamental abrigar crianças e adolescentes, do sexo masculino e feminino, vítimas de violência sexual e/ou doméstica e abandono; por período provisório ou permanente, quando não for possível a reintegração destes em família natural ou extensiva e nem for possível sua colocação em família substituta.

Art. 4º. O Abrigo Institucional acolhe adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses.

Capitulo II
Do Acolhimento /Abrigamento

Art. 5º. Os adolescentes serão encaminhados para abrigamento através do Conselho Tutelar do Município de Registro, Juizado da Vara da Infância e da Adolescência do Município; mediante ordem judicial, devendo estar munidas de certidão de nascimento, carteira de vacinação, documento escolar e relatório de encaminhamento que justifique a causa do abrigamento.

Art. 6º O Conselho Tutelar deverá encaminhar para a Instituição Casa Lar, as demais documentações pertinentes ao processo até o 3º dia útil, após o abrigamento.

Art. 7º. A coordenação da unidade informará à autoridade judicial o abrigamento da criança ou adolescente, até o 2º dia útil.

Art. 8º. O ato de abrigamento dar-se-á através da acolhida afetiva, preenchimento de ficha de identificação e descritivo de pertences, bem como apresentação da estrutura física, integração com outros residentes, educadores sociais e demais funcionários.

Art. 9º. Após o acolhimento, observar-se-á primeiramente a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose, piolhos e desnutrição alimentar, os quais deverão ser comunicados a todos os membros da Instituição e encaminhado para posterior averiguação.

Art. 10. Após o acolhimento, a Instituição deverá respeitar de forma responsável o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece que é dever da sociedade, do Estado e da família assegurar às crianças e ao adolescente, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Art. 11. A Instituição deverá empenhar-se em oferecer um abrigo composto por uma equipe que preencha os requisitos para um bom atendimento, para até 10 adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, sendo 05 (cinco) vagas para o sexo masculino e 05 (cinco) vagas para o sexo feminino, que estejam em real situação de risco (abandono, maus tratos ou abuso sexual), conforme art. 98 do ECA, indicados/encaminhados pelo Conselho Tutelar/Juizado/ Promotoria da Infância da Comarca.

Art. 12. A Instituição deverá criar, elaborar e manter programas em benefício do adolescente em situação de abrigamento, buscando a qualquer tempo a recolocação familiar na família de origem ou extensiva.

Art. 13. A Instituição deverá funcionar em tempo integral, com atendimento ininterrupto, e cabendo ao Educador Social dedicar-se com exclusividade às crianças e adolescentes que lhes forem confiados, com carga horária de trabalho estabelecida nesse regimento.

Art. 14. O acompanhamento às famílias dar-se-á através da Equipe Técnica de acordo com as atribuições previstas neste regimento.

Capítulo III
Da Equipe de Trabalho

Da Chefe da Seção Técnica do Abrigo, da Equipe Técnica e de Apoio.

Art. 15. Para o bom desenvolvimento das atividades da Instituição, o quadro de funcionários deverá ser composto da seguinte forma:

I. Coordenador
II. Equipe Técnica de Atendimento – Assistente Social e Psicólogo
III. Educador Social
IV. Merendeira
V. Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo único – O quadro funcional será estabelecido de acordo com as necessidades da Instituição.

Sessão II
Da Carga Horária

Art. 16. O horário de trabalho dá-se da seguinte forma:

a) Da Chefe da Seção Técnica do Abrigo
40 horas semanais

b) Da Equipe Técnica –
Assistente Social
30 horas semanais

Psicólogo
40 horas semanais

c) Educador Social
40 horas semanais, podendo ser em regime de escala

d) Merendeira
40 horas semanais

e) Auxiliar de Serviços Gerais
40 horas semanais

Sessão III
Das Atribuições

Art. 17. São atribuições da Coordenação, equiparada à guardiã, nos termos do Estatuto da Criança e Adolescente.

I. Cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho do abrigo;
II. Liderar a Equipe Técnica, determinando os objetivos e planejando linhas de ação, suas respectivas estratégias e formas de avaliação, mantendo integrado o trabalho na Instituição;
III. Realizar a acolhida e tratar afetivamente os adolescentes, com observância dos direitos e garantias fundamentais;

IV. Promover reuniões periódicas e extraordinárias com a Equipe Técnica da Instituição e demais funcionários a fim de manter o processo em curso;
V. Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes;
VII. Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
VIII. Propiciar assistência religiosa, de acordo com suas crenças;
IX. Garantir capacitação profissional aos adolescentes maiores de 16 anos, de acordo com as habilidades apresentadas por cada um dos abrigados;
X. Zelar pelo cumprimento dos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;
XI. Supervisionar o estoque de material administrativo e de consumo da Instituição;
XII. Diligenciar para que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
XIII. Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da instituição entre todos os membros da equipe, as crianças e seus pais e/ou responsáveis;
XIV. Manter o quadro de funcionários devidamente preenchido e estabelecer os horários de trabalho, férias e demais providências necessárias;
XV. Realizar entrevistas com candidatos ao trabalho voluntário com a finalidade de informar a dinâmica de trabalho a ser realizada;
XVI. Cumprir o disposto no Regimento Interno do abrigo.

Art. 18. São atribuições da Equipe Técnica, Assistente Social e Psicólogo.

I. Coletar dados para o Estudo Social da família da criança e do adolescente;
II. Entrevistar a família, por ocasião da necessidade de obter dados pessoais da criança e do adolescente e quando ocorrer a falta de documentação;
III. Elaborar fichas, formulários e demais formas de registros que possibilitem um histórico da criança e do adolescente;
IV. Organizar toda a documentação das crianças e adolescentes abrigadas na Instituição;
V. Acompanhar os adolescentes em audiência quando solicitado pelo Poder Judiciário;
VI. Elaborar estudo social individual ou por grupo de irmãos, indicando encaminhamentos apropriados, sempre que possível;
VII. Apresentar relatórios periódicos à Coordenação, enriquecidos com sugestões;
VIII. Zelar pelo cumprimento das determinações da coordenação, quanto às normas de trabalho;
IX. Participar das reuniões com a equipe da Instituição para discutir, avaliar, elaborar e atualizar o trabalho da Instituição;
X. Realizar visitas domiciliares quando solicitadas pela Instituição ou pelo Poder Judiciário;
XI. Participar de seminários, palestras, congressos quando forem convidados ou solicitados ou para contribuir com o trabalho na Instituição;
XII. Orientar a família para receber seu/sua filho/a de volta em casa;
XIII. Encaminhar relatórios psicossociais informativos e de sugestão para desabrigamento sempre que solicitado e/ou necessário pela Coordenação, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselhos Tutelares e demais equipamentos pertinentes;
XIV. Preparar o adolescente para ingresso em nova família, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a equipe técnica;
XV. Encaminhar a família para os programas de políticas do Município, Estado e do Governo Federal;
XVI. Acompanhar e orientar os pais ou responsáveis quando estes se dirigirem à Instituição no dia da visita;
XVII. Autorizar por escrito a visita dos pais ou responsáveis aos adolescentes abrigados, juntamente com a Coordenação indicando neste, o dia e horário que seja mais adequado e propício para ambos;
XVIII. Cumprir o disposto no Regimento Interno do abrigo.

Art. 19. São atribuições do Educador Social.

I - Serão responsáveis por todo o acompanhamento das atividades dos adolescentes, dentro e fora da Casa, orientando-os nos afazeres domésticos e fazendo cumprir os horários de saída e entrada dos adolescentes, bem como a rotina da Casa;
II - Atender a Coordenação da Entidade;
III - Participar de reuniões; estipulada pela Coordenação ou pela Equipe Técnica, quando solicitado;
IV - Fazer o registro das ocorrências no livro;

V - Nunca usar de violência física ou verbal;
VI - Educar, orientar e advertir;
VII - Quando o educador que estiver de serviço necessitar de ajuda para alguma emergência, com a qual não puder se ausentar do abrigo, chamará obrigatoriamente o Chefe de Seção Técnica da Casa Lar para resolver a demanda.
VIII - Cumprir com o disposto no Regimento Interno do abrigo

Art. 20. São atribuições da Merendeira:

I. Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as crianças e adolescentes colocados sob seus cuidados;
II. Administrar o abrigo, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
III. Dedicar-se com exclusividade ao abrigo;
IV. Manter a cozinha (armários, geladeira, freezer) limpos e organizados;
V. Cuidar de todos os equipamentos da cozinha, indicando à Coordenação todas as manutenções a serem efetuadas;
VI. Preparar e cozinhar os alimentos conforme cardápio sugerido pela Nutricionista;
VII. Controlar a despensa, juntamente com a Coordenação, com o intuito que não falte alimentação e nem haja desperdício;
VIII. Cumprir com o disposto no Regimento Interno do abrigo.

Art. 21. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais.

I. Acolher e tratar afetivamente a criança ou adolescente;
II. Manter em bom estado de higiene e conservação todas as dependências internas e externas do Abrigo;
III. Lavar e passar as roupas dos abrigados tendo cuidado com a conservação;
IV. Manter bem guardados os materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios;
V. Informar a necessidade de compra de produtos de limpeza;
VI. Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;
VII. Cumprir o disposto no Regimento Interno do abrigo.

Seção IV
Do uso dos Equipamentos

Art. 22. O uso dos equipamentos domésticos (microondas, freezer, geladeira, máquina de lavar, dentre outros), bem como o uso dos equipamentos administrativos (computador, scanner, telefone, dentre outros), por parte da equipe de trabalho, está restrito aos interesses do Abrigo, os quais deverão ser utilizados com cuidados e zelo.

Seção V
Normas de Trabalho

Art. 23. As normas de trabalho abaixo relacionadas expressam o atendimento interno da Instituição:

I. O adolescente não deverá sofrer qualquer tipo de agressão física ou verbal;
II. A ausência do funcionário do local de trabalho ocorrerá somente com autorização da direção;
III. Somente serão justificadas as faltas do funcionário mediante atestado médico com laudo da perícia;
IV. Nenhum funcionário deverá aceitar qualquer tipo de abono ou gratificação para realizar atendimento diferenciado à criança ou adolescente;
V. Nenhum funcionário deverá tomar decisões em nome da Coordenação da Instituição, salvo em casos previamente autorizados;
VI. Funcionários, pais ou responsáveis deverão zelar pelos materiais permanentes e de consumo da Instituição;
VII. Na ausência de funcionários, será determinada pela Coordenação a troca de funções da Instituição;

VIII. Os funcionários responsáveis pela organização e limpeza do abrigo, deverão manter a Casa sempre limpa e organizada.

Capítulo V
Dos Adolescentes Abrigados

Seção I

Dos Direitos e Garantias

Art. 24. Será garantida pela Coordenação, Equipe Técnica e funcionários os seguintes direitos aos adolescentes:
I. Proteção, apoio e afetividade;
II. Espaço de estar, convívio e brincar;
III. Transporte;
IV. Endereço e referência;
V. Segurança alimentar;
VI. Condições físicas de repouso;
VII. Banho e higiene pessoal;
VIII. Guarda pertences;
IX. Lavagem e secagem de roupa;
X. Materiais pedagógicos, vestuário e calçados;
XI. Atendimento Psico-Social e de Assistência Social;
XII. Assistência religiosa;
XIII. Suportes educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantias da cidadania;
XIV. Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como: educação, saúde, lazer, atendimento psicológico, odontológico, entre outros;
XV. Preservação dos vínculos familiares;
XVI. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
XVII. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
XVIII. Não desmembramento de grupo de irmãos, na medida do possível;
XIX. Ser acolhido com dignidade e respeito;
XX. Ser respeitado a sua condição de fragilidade;
XXI. Ser tratado enquanto cidadão de direito;
XXII. Ser ouvido nas suas ansiedades com calma e compreensão;
XXIII. Ser tratado sem agressividade e/ou rispidez, respeito no tom de voz;
XXIV. Ser chamado para conversar em local reservado, sempre que for necessário, não expondo a criança e adolescente à situação vexatória;
XXV. Conviver em ambiente tranquilo e agradável;
XXVI. Estar informado sobre sua condição e abrigamento, sua situação familiar e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;
XXVII. Reclamar à coordenação da instituição, sempre que sofrer algum desrespeito, sem sofrer represália.

Art. 25. Será oportunizado aos abrigados, o conhecimento das regras para o bom convívio social, abaixo descrita:

I. Respeitar a Equipe de trabalho da Instituição, bem como todos os adolescentes, familiares e voluntários;
II. Contribuir para a preservação da estrutura física da Instituição;
III. Respeitar as orientações recebidas, bem como as regras da Instituição;
IV. Freqüentar as aulas e participar das atividades as quais forem inclusas;
V. Comunicar a coordenação troca de pertences pessoais, e aquisição de novos pertences;
VI. Utilizar o telefone para ligar para familiares e amigos mediante autorização da Coordenação.

Parágrafo único – Verificada a prática do ato infracional dos abrigados, realizar-se-á Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente e informado à autoridade judiciária.

Art. 26. Em beneficio dos adolescentes abrigados não serão admitidas as seguintes condutas:

I. Consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas;
II. Uso de telefone fixo e celular sem autorização.

Seção II
Dos Horários

Art. 27. O horário de despertar dos adolescentes está condicionado às atividades que desenvolvem.

Art. 28. As refeições deverão ser servidas nos horários definidos pela Coordenação do abrigo.

Parágrafo único – O cardápio a ser servido aos adolescentes deverá respeitar a orientação nutricional apropriada a cada fase de desenvolvimento, podendo ser sugerida por um profissional de nutrição da Secretaria de Saúde do Município.

Seção III
Dos Direitos e Obrigações dos Pais/Mães/Responsáveis

Art. 29. Serão assegurados aos pais/mães/responsáveis dos abrigados os seguintes direitos:

I. Acolhimento com dignidade e respeito;
II. Direito a conversa em local reservado, sempre que necessário;
III. Visita aos seus/suas filhos/as quando não houver impedimento por ordem judicial e nos horários previamente agendados com a Coordenação e Equipe Técnica;
IV. Esclarecimento sobre o processo judicial e acerca do serviço da Instituição

Art. 30. As visitas de familiares aos abrigados serão informadas pela Equipe Técnica e pela Coordenação de acordo com autorização judicial, nos horários definidos.

Art. 31. Os visitantes deverão apresentar-se no abrigo, mediante documentação de identificação com foto e autorização escrita da Equipe Técnica ou da Coordenação da Instituição.

Art. 32. Fica proibida a realização da visita de pessoas, ainda que autorizadas, em estado de embriaguês, drogadas ou que adotem atitudes de violência.

Art. 33. As visitas de pessoas da comunidade serão permitidas mediante autorização da Coordenação, identificando-se o nome e objetivo da visita e registrando-se no Livro de Visitas.

Art. 34 - Nenhuma informação deverá ser prestada aos visitantes a respeito dos adolescentes abrigados.

Art. 35 - Os Pais/Responsáveis serão privados das visitas nas seguintes situações:

I. No período de tramitação do processo de destituição do poder familiar;
II. Quando o motivo do abrigamento for decorrente de adoção à brasileira;
III. Em caso de suspeita de violência física e sexual;
IV. Quando houver reincidência no descumprimento das obrigações dos pais/mães e responsáveis pelo período determinado por ordem judicial;
V. Quando a Equipe Técnica avaliar prejuízos e sofrimentos para os adolescentes.

Art. 36. São atribuições dos pais e/ou responsáveis junto à Instituição:

I. Respeitar rigorosamente os horários de entrada e saída no dia de visitas estipulado pela Instituição;
II. Comunicar a Instituição de imediato quando ocorrer mudanças de endereços residenciais, fornecendo imediatamente dados completos da nova residência;
III. Comparecer a entrevistas quando forem solicitados pela Equipe Técnica;
IV. Fornecer à Instituição toda documentação necessária sobre o adolescente quando solicitado.

Art. 37. Os pais/mães/responsáveis dos adolescentes abrigadas deverão obedecer as seguintes regras:

I. Respeitar a equipe de trabalho, bem como todos os abrigados;
II. Comparecer aos atendimentos psicológicos e sócio-assistenciais, quando solicitado, respeitando os horários agendados;
III. Zelar pela ordem, limpeza e conservação da estrutura física do abrigo;
IV. Respeitar as orientações recebidas pela Equipe Técnica de trabalho;
V. Trazer e apresentar a documentação solicitada pela Equipe Técnica;
VI. Comparecer as visitas e atendimentos em estado sóbrio e pacífico;
VII. Não acessar os quartos, sem autorização.

Capítulo VI

Do Desabrigamento

Art. 38. Compete à Equipe Técnica sugerir o desabrigamento de acordo com atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 39. Cabe à Coordenação e Equipe Técnica informar o desabrigamento dos adolescentes para a Rede de Políticas Públicas a qual os adolescentes estavam vinculados.

Art. 40. No desabrigamento os adolescentes receberão seus pertences e documentação.

Capítulo VII

Da Documentação

Art. 41. Serão mantidos arquivos de anotações dos adolescentes residentes relativos a história pregressa, informações educacionais, de saúde, suas vivências na Instituição e encaminhamento de desligamento bem como documentação administrativa e técnica da própria Instituição.

Art. 42. As ações e experiências vivenciadas na Instituição deverão ser registradas em fichas, instrumentos informatizados, resguardando a responsabilidade pública pelo serviço.

Capítulo VIII

Do Trabalho dos Voluntários

Art. 43. Poderão ser prestados serviços voluntários no abrigo em benefícios direto/indireto dos abrigados, mediante programação da coordenação e mediante assinatura de Termo de Voluntariado.

§ 1º – Os trabalho dos voluntários dizem respeito a doações, a colaborações na recreação, na limpeza, jardinagem, horta, pinturas, reparos e consertos, dentre outros.

§ 2º – Os voluntários têm autorização para acompanhar os abrigados em suas atividades externas somente com a autorização da coordenação.

Art. 44. Os trabalhos voluntários poderão ser prestados por pessoas da comunidade e região e/ou mediante convênio e parcerias com Instituições Públicas e Privadas, obedecendo às regras do presente Regimento, bem como do sigilo inerente à atividade.

Art. 45. As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários serão orientadas pela Equipe Técnica e Coordenação, devendo estar vinculadas às ações e projetos da instituição ou mediante aprovação do seu plano de trabalho.

Art. 46. É vedado aos voluntários interferir nas atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho.

Art. 47. É permitido aos voluntários participar das reuniões organizadas pela coordenação, para avaliação dos projetos e integração com os objetivos do projeto.

Parágrafo único – O trabalho do voluntário restringe-se as atividades propostas, não incluindo acesso às informações confidenciais e discriminatórias, bem como informações pessoais dos abrigados.

Art. 48. O trabalho do voluntário perpassa pelo envolvimento emocional, no entanto não garante um processo de guarda ou adoção sem que haja o cadastro junto ao Serviço Social da Vara da Infância e Juventude

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 49. O quadro funcional deverá conter o número suficiente de funcionários, para o perfeito funcionamento das diversas atividades desenvolvidas na Instituição.

Art. 50. A composição de uma Equipe Técnica formada de profissionais de fator relevante na estrutura organizacional da Instituição.

Art. 51. As categorias funcionais deverão atuar de modo perfeitamente articulado entre si, em regime de mútua colaboração, visando atingir os objetivos estabelecidos neste regimento.

Art. 52 - A não observância do disposto no presente Regimento Interno importará:

I. Em abertura de sindicância e /ou processo administrativo disciplinar em desfavor do funcionário.
II. Em rescisão contratual, nos casos de casos de contratação por prazo determinado regida pelo regime da CLT.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro, 28 de outubro de 2015.

Lucelma Aparecida Camillo Rigante
Chefe da Seção Técnica do Abrigo

Cristiane Marques
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Débora Goetz Aceto
Secretária Mun. de Administração